Âmbito de Distribuição: **INTERNO**

POLÍTICA DE COMPLIANCE

(Associada à Circular n.º 005, de 06 de Julho de 2026)

Copyright

ÍNDICE

Histórico de Versões

Versão	Data de Aprovação	Data de Publicação	Alterações Realizadas
0.1	28-06-2024	31-12-2024	Criação da Versão Inicial da Política
0.2	26-06-2026	06-07-2026	1. Informação adicionada e/ou actualizada: • Responsabilidades; • Metodologia para gestão de risco; • Formação.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento define a Política de Compliance da NOSSA, em alinhamento com a Política de Compliance das entidades do Grupo.

A referida Política define os elementos essenciais para adequada gestão e controlo do risco de compliance na NOSSA, assim como define o papel dos responsáveis pela implementação do sistema de compliance, complementada por outras Políticas e normativos internos.

A NOSSA estabeleceu uma Função de Compliance para gerir os potenciais riscos de conformidade.

2. OBJECTIVOS

A presente Política tem como objectivos:

1. Estabelecer um conjunto de orientações adequadas à garantia da conformidade com as Políticas e directrizes internas, bem como os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à actividade da NOSSA, com o intuito de garantir a segurança do negócio, prestar um serviço diferenciado e de excelência aos seus clientes, visando a satisfação dos seus Colaboradores e a criação de valor para os seus accionistas. Na presente Política encontram-se igualmente definidas as responsabilidades e atribuições da Função de Compliance.
2. A presente Política tem ainda o objectivo de prevenir, detectar e corrigir riscos de compliance, definindo a organização, os mecanismos e os procedimentos que permitam:
    - Minimizar a probabilidade de ocorrência de eventos que produzam irregularidades;
    - Identificar, reportar e resolver com celeridade as irregularidades que eventualmente ocorram; e
    - Evidenciar, que a NOSSA dispõe de organização, processos, procedimentos e medidas adequadas para atender os objectivos precedentes.

3. ÂMBITO

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores, aos membros dos órgãos sociais e a qualquer pessoa singular ou colectiva que actue em nome da NOSSA.

Todos devem assegurar a adopção das medidas necessárias ao cumprimento da legislação aplicável à actividade NOSSA, bem como o alinhamento da sua actuação com os princípios de gestão de risco e de compliance.

4. RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo do previsto nos regulamentos, no âmbito das suas atribuições cabe:

a) **Ao Conselho de Administração (CA):**

- Definir e aprovar a presente Política, bem como supervisionar a sua eficácia;
- Nomear o responsável pela Função de Compliance para exercer as funções, com as condições de independência, com as competências e qualificações adequadas e disponibilidade de meios exigidas pelas normas aplicáveis;
- Garantir que quem desempenha a Função de Compliance tenha acesso pleno a todas as actividades da NOSSA;
- Garantir que a Função de Compliance não se encontra sujeita a potenciais conflitos funcionais, em especial quando não se verifique a segregação das suas funções;
- Promover uma cultura de Compliance, baseada num sistema de Compliance adequado e eficaz considerando, os riscos a que a NOSSA se encontra potencialmente exposta;
- Promover avaliações periódicas da eficácia do sistema de Compliance;
- Diligenciar, em última instância, pela verificação da conformidade da presente Política com a legislação em vigor.

b) **À Comissão Executiva (CE):** aprovar os procedimentos, normativos e outros instrumentos internos necessários à aplicação da Política;

c) **À Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI):** supervisionar a actuação da Função de Compliance;

d) **Ao Gabinete de Compliance (GCP):**

- Acompanhar a aplicação da Política;
- Reportar ao Conselho de Administração:
    a. As situações materiais de conformidade em tempo oportuno;
    b. Anualmente, as actividades por si desenvolvidas.
- Rever a Política e os respectivos processos, pelo menos anualmente;
- Esclarecer quaisquer dúvidas sobre a interpretação ou aplicação da Política;
- Avaliar periodicamente a eficácia da Política e dos respectivos processos.

e) **Gabinete de Auditoria Interna (GAIN):**

- Avaliar, de forma independente, a eficácia do sistema de controlo interno e do Programa de Compliance;
- Emitir recomendações de melhoria e acompanhar a implementação das acções correctivas, reportando os resultados aos órgãos de administração e fiscalização.

5. FUNÇÃO DE COMPLIANCE

1. A Função de Compliance tem a missão de assegurar a conformidade e a integridade, efectuando o controlo e a monitorização do cumprimento da legislação, regulamentação, Políticas, normativos internos e externos a que a NOSSA esteja sujeita, no sentido de serem acautelados os riscos sancionatórios e reputacionais, bem como prevenir prejuízos financeiros originados pelo não cumprimento das obrigações de compliance.
2. A Função de Compliance da NOSSA encontra-se integrada no Manual de Estrutura do Gabinete de Compliance, regendo-se por esta Política e pelas respectivas Políticas e o estatuto orgânico consubstanciados nos regulamentos internos da NOSSA, responsável pela detecção, prevenção e mitigação dos riscos de compliance.
3. De igual modo, compete à Função de Compliance promover uma cultura de cumprimento, alinhada com padrões de integridade, ética e legalidade, por todos os seus Colaboradores, titulares de funções essenciais e membros dos órgãos de administração e fiscalização.
4. A Função de Compliance constitui parte integrante do processo de monitorização do sistema de controlo interno e, enquanto segunda linha de defesa:

- É responsável pela função de gestão de riscos de compliance, devendo assegurar a detecção, prevenção, mitigação e reporte dos mesmos, que se traduzem no risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação em consequência da falha no cumprimento da aplicação de leis, regulamentos, código de conduta e das boas práticas das Seguradoras;
- Promove a cultura de cumprimento da NOSSA e dos seus Colaboradores por todo o normativo aplicável através de uma intervenção independente, em conjunto com todas as Unidades de Estrutura da NOSSA.

6. RISCOS DE COMPLIANCE

O risco de compliance traduz-se na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital e na reputação da NOSSA, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente às Leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com os seus clientes, Colaboradores, accionistas e parceiros, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal e regulamentar, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

6.1. Sub-Categorias do risco de compliance

- **Risco ético**: risco devido a violações e não conformidade com o Código de Conduta ou outras Políticas internas da NOSSA, bem como da não conformidade relativamente a princípios e deveres gerais de conduta e de ética profissional;
- **Risco de governo corporativo**: risco de não conformidade da estrutura de governo interno, da estrutura de gestão de risco e cultura de risco da NOSSA, ou seja, no incumprimento das orientações e normas regulamentares dos supervisores sobre governação corporativa, nas Políticas de adequação (*Fit and Proper*), de remuneração dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e dos titulares de funções essenciais, de transacções com partes relacionadas, de transparência e divulgação de informações. Risco de que os livros de actas corporativas e outros registos de governo e dados corporativos não sejam emitidos adequadamente e mantidos com segurança;
- **Risco de relação com supervisores e entidades competentes**: risco decorrente de violações ou da não conformidade relativamente a registos de prestação de serviços e produtos,

actividades, determinações específicas e recomendações, pedidos de informação e reportes periódicos a autoridades de supervisão e a autoridades competentes;

- **Risco de identificação e implementação de legislação e regulamentos**: risco decorrente da inadequada identificação ou implementação de obrigações legais e regulamentares. Falha em identificar novas leis e regulamentos que afectem a NOSSA e em comunicá-los aos líderes das Unidades apropriadas em tempo útil para que possam monitorizar e implementar mudanças em processos, procedimentos e controlos com base nos novos requisitos;

- **Risco de contratação**: risco decorrente da violação de contratos com Colaboradores, clientes ou fornecedores, parceiros de negócios (mediadores, corretores e outras partes interessadas), incluindo a não conformidade com as condições contratuais estabelecidas, legislações, regulamentações e Políticas internas, bem como à quebra de níveis de serviço contratualizados ou o incumprimento de obrigações legais e regulamentares.

- **Risco de conflitos de interesses**: risco de que o julgamento profissional seja indevidamente influenciado por um interesse secundário. O interesse secundário inclui o benefício pessoal e não se limita apenas ao ganho financeiro, mas também, a motivos como o desejo de ascensão profissional ou o desejo de fazer favores a terceiros;

- **Risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa**: risco de não cumprimento das Leis, normas regulamentares e documentos internos de prevenção ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;

- **Risco de práticas anti-concorrenciais**: risco de não cumprimento da legislação e regulamentação vigentes em matéria de conformidade relativamente a obrigações em matéria de concorrência, designadamente acordos e práticas concertadas;

- **Risco de sanções e embargos**: risco de não cumprimento de medidas, Leis e regulamentos restritivos existentes sobre sanções e embargos internacionais;

- **Risco de corrupção e suborno**: risco de não cumprimento de Leis e documentos internos relativos à prevenção de corrupção na gestão e acompanhamento de relações comerciais estabelecidas com clientes, parceiros e fornecedores;

- **Risco de infracções fiscais:** risco de a NOSSA não cumprir com as obrigações fiscais ou a prática de determinados actos que visem evitar ou diminuir ilicitamente os impostos devidos;
- **Risco de protecção de dados e privacidade:** risco da não conformidade em matéria de tratamento e privacidade de dados de clientes, Colaboradores, parceiros e terceiros;
- **Risco de solidez prudencial:** risco de a NOSSA não cumprir com os requisitos mínimos definidos pela regulamentação e perfil de risco da NOSSA nomeadamente, quanto a requisitos de capital, garantias financeiras, activos representativos, liquidez, entre outros;
- **Risco de matérias contabilísticas:** risco da não conformidade relativamente a normas nacionais e internacionais de contabilidade.

6.2. Metodologia para gestão de risco

A metodologia de gestão de risco tem como objectivo definir o processo de gestão de risco de compliance, alinhado com a Política de Gestão de Risco da NOSSA, que visa:

- Identificar os processos susceptíveis de gerar riscos, nomeadamente o risco de compliance, independentemente da área responsável pelos mesmos;
- Classificar cada um dos riscos quanto ao seu impacto e probabilidade de ocorrência, com base nos critérios de avaliação dos riscos;
- Planear e desenvolver as actividades de controlo e mitigação do risco.

A abordagem adoptada para a gestão do risco de compliance traduz-se em cinco fases distintas, nomeadamente:

- Identificação;
- Avaliação;
- Mitigação e Controlo;
- Monitorização;
- Reporte.

6.3. Identificação dos riscos

A identificação dos riscos consiste no processo de reconhecimento e mapeamento das situações, eventos, práticas ou comportamentos susceptíveis de expor a NOSSA a incumprimentos legais, regulatórios, normativos ou éticos.

A identificação deverá ocorrer de forma contínua e preventiva, considerando todas as actividades, processos, unidades de negócio, produtos, serviços, operações e relacionamentos institucionais da NOSSA.

O processo de identificação deverá considerar, entre outros:

- Alterações na legislação e regulamentação aplicável;
- Mudanças na estrutura organizacional ou operacional;
- Introdução de novos produtos, serviços ou tecnologias;
- Relacionamento com terceiros, fornecedores e parceiros;
- Resultados de auditorias internas e externas;
- Denúncias, reclamações e investigações internas;
- Histórico de incidentes de compliance;
- Avaliações de órgãos reguladores e fiscalizadores;
- Riscos associados à corrupção, fraude, branqueamento de capitais, conflito de interesses e protecção de dados.

A NOSSA poderá utilizar diferentes mecanismos para identificação dos riscos, tais como:

- Questionários de compliance;
- Revisão documental e processual;
- Diligência reforçada a terceiros (clientes, fornecedores e parceiros);
- Monitorização regulatória;
- Análise de indicadores e relatórios internos.

Todos os riscos identificados deverão ser devidamente registados na matriz de riscos de compliance.

6.4. Avaliação dos riscos

Após a identificação, os riscos deverão ser avaliados com o objectivo de determinar o seu nível de criticidade e definir prioridades de tratamento. A avaliação deverá considerar, no mínimo:

- A probabilidade de ocorrência do risco (frequência);
- O potencial impacto (severidade) financeiro, legal, operacional e reputacional;
- O nível de exposição da NOSSA;
- A eficácia dos controlos existentes;
- A vulnerabilidade dos processos afectados.

Os riscos serão classificados com base na matriz interna prevista na Política de Gestão de Risco, conforme representada abaixo.

A classificação deverá resultar da combinação entre a frequência e a severidade.

			Categoria de Resposta ao Risco				
Severidade	**5**	**Muito Alto**	Resposta e monitorização do risco podem ser necessárias	Requer resposta	Exige resposta e monitorização do risco	Atenção de toda gestão é essencial	Atenção de toda gestão é essencial
	4	**Alto**	Resposta e monitorização do risco podem ser necessárias	Resposta e monitorização do risco podem ser necessárias	Requer resposta	Exige resposta e monitorização do risco	Atenção de toda gestão é essencial
	3	**Médio**	Riscos podem ser aceites desde que monitorizados	Resposta deve ser considerada	Resposta deve ser considerada	Exige resposta e monitorização do risco	Exige resposta e monitorização do risco
	2	**Baixo**	Aceitar Riscos	Aceitar Riscos	Resposta deve ser considerada	Resposta e monitorização do risco pode ser necessária	Exige resposta e monitorização do risco
	1	**Muito Baixo**	Aceitar Riscos	Aceitar Riscos	Aceitar, mas considerar monitorização dos riscos	Resposta e monitorização do risco pode ser necessária	Resposta e monitorização do risco pode ser necessária
			Muito Baixo	**Baixo**	**Médio**	**Alto**	**Muito Alto**
			1	2	3	4	5
			Frequência				

Para os devidos efeitos, a avaliação será realizada com base nos métodos constantes na Política de Gestão do Risco em vigor na NOSSA, tendo em conta os seguintes métodos:

6.4.1 Avaliação de Grandes Riscos (Método Top-*Down*)

Este método pressupõe uma visão geral de riscos considerados estratégicos e acompanhados de perto pelo Conselho de Administração, seguindo uma abordagem de cima para baixo. A avaliação é efectuada em termos de risco inerente (risco total, anterior à aplicação dos controlos) e risco residual (risco após a aplicação dos controlos).

FREQUÊNCIA		
(Medida pelo n.º de ocorrências)		
1	Muito Baixo	Pelo menos 1 ocorrência num período superior a 10 anos
2	Baixo	Pelo menos 1 ocorrência num período de 5 a 10 anos
3	Médio	Pelo menos 1 ocorrência num período de 2 a 5 anos
4	Alto	Pelo menos 1 ocorrência num período de 1 a 2 anos; ou até uma ocorrência num período inferior a 1 ano
5	Muito Alto	Mais do que uma ocorrência num período inferior a 1 ano

SEVERIDADE				
(Medida pelo efeito nos fundos próprios)				
		Impacto Financeiro	Impacto Reputacional e Operacional	Impacto Legal e Regulamentar
1	Muito Baixo	< 3%	Reputação – Reduzida ou nenhuma atenção dos media/público em geral/clientes; Execução operacional – Atraso até 1 dia na execução de operações.	Sem notificação ou pedidos de informação. Sem processos judiciais.
2	Baixo	3% até 7,5%	Reputação – Reduzida ou nenhuma atenção dos media/público em geral/clientes; Execução operacional – Atraso de 1 a 2 dias na execução de operações.	Pedido de esclarecimento por parte das entidades reguladoras. Sem processos judiciais.
3	Médio	> 7,5% até 10%	Reputação – Existe atenção dos media/público em geral/clientes; Execução operacional – Atraso de 2 a 3 dias na execução de operações.	Notificação formal das entidades reguladoras. Coimas / processos judiciais até 10% dos Fundos Próprios
4	Alto	> 10% até 15%	Reputação – Grande atenção por parte dos media/público em geral/clientes, inclusive a nível de meios de comunicação com cobertura nacional; Execução operacional – Atraso de 3 a 5 dias na execução de operações.	Suspensão da licença de operação. Perda de confiança das entidades reguladoras.
5	Muito Alto	>15%	Reputação – Grande atenção por parte dos media/público em geral/clientes, inclusive a nível de meios de comunicação com cobertura nacional; Execução operacional – Atraso superior a 5 dias na execução de operações.	Perda de licença de operação. Suspensão. Coimas/processos judiciais superiores a 15% dos Fundos Próprios.

O exercício de auto-avaliação de Grandes Riscos tem como principais objectivos:

- Identificar e implementar acções de mitigação, visando reduzir as maiores exposições ao risco na NOSSA. A auto-avaliação de Grandes Riscos é baseada nas Categorias de Risco definidas internamente e resulta da avaliação de cenários (extremos, mas plausíveis) identificados para cada categoria de risco e obtido pelo seu posicionamento na Matriz de Risco;
- A classificação de cada risco resulta da conjugação das duas dimensões da matriz de avaliação de Grandes Riscos: frequência (probabilidade de ocorrência) e severidade (impacto financeiro no caso de ocorrência);
- O exercício é efectuado considerando o Risco Inerente e o Risco Residual, para assim se perceber o nível de risco actual e a relevância dos controlos implementados;
- O exercício de auto-avaliação deve ser efectuado, no mínimo, anualmente ou sempre que exista alguma alteração na Entidade, nos processos ou no mercado que o justifique.

6.4.2 Avaliação de Riscos Granulares (Método *Bottom-Up*)

Este método pressupõe uma visão mais micro a nível dos riscos das diferentes actividades da NOSSA sendo as decisões e os resultados escalados de baixo para cima. A avaliação é efectuada apenas em termos de risco residual (risco após a aplicação dos controlos).

FREQUÊNCIA		
(Medida pelo n.º de ocorrências)		
1	Muito Baixa	< 0,5% das operações
2	Baixa	0,5% até 1% das operações
3	Média	> 1% até 5% das operações
4	Alta	> 5% até 10% das operações
5	Muito Alta	> 10% das operações

SEVERIDADE			
(Medida pelo efeito nos fundos próprios)			
		Impacto Financeiro	Impacto Reputacional e Operacional
1	Muito Baixo	< 0,2%	Execução operacional – Atraso até 1 dia na execução de operações.
2	Baixo	0,2% até 0,8%	Execução operacional – Atraso > 1 dia até 2 dias na execução de operações.
3	Médio	0,8% até 1,8%	Execução operacional – Atraso >2 dias até 5 dias na execução de operações.

4	Alto	> 1,8% até 3%	Execução operacional – Atraso > 5 dias até 10 dias na execução de operações.
5	Muito Alto	> 3%	Execução operacional – Atraso superior a 10 dias na execução de operações.

O exercício de avaliação de Riscos Granulares tem como principais objectivos:

- Identificar e ganhar consciência sobre riscos associados a cada processo que possa impactar a concretização dos objectivos do mesmo;
- Identificar melhorias nos controlos existentes e/ou implementação de novos controlos, visando reduzir a exposição ao risco associada a cada processo;
- Eliminar todos os gaps e/ou insuficiências inerentes aos processos nomeadamente, validações, prazos e/ou duplicação desnecessária de micro-actividades, que criem riscos de foro operacional, de projecto ou outro, e como consequência geram limitação na execução de tarefas da área;
- A auto-avaliação de Riscos é efectuada considerando para cada risco identificado e documentado, os critérios definidos para a avaliação de risco *Bottom-up*;
- A classificação de cada risco resulta da conjugação das duas dimensões da matriz de avaliação de Riscos Granulares: frequência (probabilidade de ocorrência) e severidade financeira em caso de ocorrência;
- O exercício é orientado para a obtenção do nível actual de risco residual. Nesta análise não é incluída a análise do risco inerente;
- O exercício de auto-avaliação deve ser efectuado, no mínimo, anualmente ou sempre que exista alguma alteração no subprocesso ou evento que o justifique.

Tanto o impacto financeiro como o impacto em termos de reputação devem ser considerados na análise de severidade. O impacto com maior severidade é que deve ser considerado na atribuição do nível de severidade, ou seja, se o impacto financeiro do risco é baixo, mas o impacto em termos de reputação é alto, a severidade é alta.

6.5. Mitigação e controlo

A mitigação e o controlo consistem na implementação de medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os riscos de compliance identificados.

As medidas adoptadas deverão ser proporcionais ao nível de risco identificado e adequadas à natureza, dimensão e complexidade das actividades da NOSSA.

A NOSSA adopta, entre outras, as seguintes medidas:

- Criação e actualização de Políticas e procedimentos internos;
- Segregação adequada de funções;
- Implementação de controlos preventivos e detectivos;
- *Due diligence* de terceiros e parceiros comerciais;
- Programas de formação e sensibilização;
- Revisão periódica dos processos internos.

Os controlos internos deverão assegurar:

- Conformidade com leis e regulamentos aplicáveis;
- Integridade das operações;
- Protecção dos activos da NOSSA;
- Confiabilidade das informações e registos;
- Prevenção e detecção de actos ilícitos.

6.6. Monitorização dos riscos

A monitorização consiste no acompanhamento contínuo da exposição da NOSSA aos riscos de compliance e da eficácia dos mecanismos de controlo implementados.

O processo de monitorização deverá permitir a detecção atempada de falhas, desvios, irregularidades ou alterações no perfil de risco da NOSSA. A monitorização poderá incluir:

- Revisões periódicas de processos;

- Testes de efectividade;
- Monitorização de transacções e operações;
- Avaliação de indicadores de risco (KRIs);
- Acompanhamento de planos de acção.

Relativamente aos Indicadores de Monitorização, poderão ser utilizados indicadores relacionados com:

- Número de incidentes de compliance;
- Quantidade de denúncias recebidas;
- Nível de cumprimento das formações obrigatórias;
- Ocorrência de sanções ou notificações regulatórias;
- Tempo de implementação de medidas correctivas;
- Grau de aderência às Políticas internas.

Os resultados da monitorização deverão ser documentados e utilizados para melhoria contínua do Programa de Compliance.

6.7. Reporte

No âmbito da presente Política, o Gabinete de Compliance assegura ao Conselho de Administração o reporte de informação estruturada, fidedigna e tempestiva sobre o perfil de risco de compliance da NOSSA, incluindo a identificação de eventos de incumprimento efectivo e potencial, a respectiva natureza, enquadramento normativo e avaliação do impacto e da probabilidade, bem como a determinação do nível de risco inerente e residual.

O reporte ao Conselho de Administração deve ser efectuado, no mínimo, com periodicidade trimestral, no âmbito dos relatórios regulares de compliance. Adicionalmente, deve ser assegurado reporte imediato sempre que se verifiquem eventos de risco de compliance classificados como materiais ou críticos, designadamente aqueles com potencial impacto relevante ao nível financeiro, reputacional, regulatório ou de governação.

7. FORMAÇÃO

No âmbito do seu Programa de Compliance, a NOSSA assegura a implementação de acções periódicas de formação e sensibilização dirigidas a todos os Colaboradores, bem como aos membros do órgão de administração e do conselho fiscal, com vista ao reforço contínuo da cultura de integridade, conformidade regulatória e gestão de riscos.

As acções de formação são definidas anualmente através do Plano de Formação elaborado pelo Gabinete de Compliance em coordenação com a Direcção de Capital Humano, o qual é submetido à apreciação e aprovação dos órgãos de administração, garantindo o alinhamento com as necessidades da NOSSA, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, bem como as melhores práticas de governação corporativa.

8. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das regras descritas na presente Política, pelos Colaboradores da NOSSA, pode ser considerado violação grave de deveres de conduta e, em consequência, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares ou sanções contratuais.

9. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política encontra-se disponível para consulta na *intranet* da NOSSA.

10. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política é revista anualmente pelo Conselho de Administração, cabendo ao Gabinete de Compliance apresentar quaisquer propostas de alteração ou actualização do presente documento. Não obstante a revisão poder ser antecipada sempre que as circunstâncias da actividade da NOSSA ou alterações no enquadramento legal e regulamentar relevantes assim o justifiquem.

11. ENTRADA EM VIGOR

A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação.